



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 065/2026

Dispensa Eletrônica de licitação nº 010/2026

Torna-se público que o Município de Senador Modestino Gonçalves– MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação, com critério de seleção MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 10/08/2026 (Horário de Brasília/DF)

Data fim do recebimento das propostas: 07:59 horas do dia 14/08/2026 (Horário de Brasília/DF)

Horário da Fase de Lances: 08:00 hrs às 14:00 hrs

Valor estimado da contratação: R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Agente de Contratação: Marcone Renato de Melo

Recebimento das propostas e sessão - Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA e PARTICIPAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Controle de Qualidade em Equipamento de Radiodiagnóstico Médico e Proteção Radiológica, destinados ao equipamento de Raios X pertencente à Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, por dispensa de licitação, por dispensa de licitação.

A contratação ocorrerá de forma total e imediata, conforme previsto no Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



1.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br.

1.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help

1.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

1.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

1.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

1.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

1.2.4.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

1.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

1.2.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

1.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1.2.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.2.10. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado



dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

1.2.11. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

1.2.12. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

1.3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

1.3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso executar o objeto, em quantidades e qualidades adequadas.

1.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgg@yahoo.com.br



() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

1.5. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

1.5.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1.5.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



1.5.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

1.5.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES

2.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



3.2. Estando o preço compatível, caso a proposta fornecida automaticamente pelo sistema seja insuficiente poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

3.2.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. Contiver vícios insanáveis;

3.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.4.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.4.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 3.5, só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove:

3.4.2.1. Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta;

3.4.2.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.5. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

3.6. Encerrado a classificação das propostas o agente de contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



3.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

3.6.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da contratação direta, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/21, serão exigidos do fornecedor classificado em primeiro lugar.

4.1.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica, são as constantes no Termo de Referência.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, concomitantemente à apresentação da proposta.

4.4. A habilitação jurídica demonstra a capacidade do fornecedor exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.4.1. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.4.2. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.



4.4.3. Para empresário individual: Inscrição ou Ato de Transformação no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.4.4. Para sociedades empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.4.5. Para sociedade empresária estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.5. A habilitação econômico-financeira demonstra a aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e se dará por meio da seguinte documentação:

4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Nota: Nos casos cuja certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro fornecedor.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, ao agente de contratação e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Instrumento Convocatório.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente



de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

4.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

4.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

4.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



4.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. As regras referentes ao pagamento da contratada ocorrerá conforme disposições constantes no Termo de referência e na minuta do contrato.

5.2. As partes das despesas desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/12 ou legislação que venha a suceder.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.5.1. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

5.5.2. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.

5.5.3. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo II deste Aviso de Dispensa.

6.2. O Termo de Contrato, ou quando substituída por ordem de autorização de serviço será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento do constante neste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato ou ordem de autorização de serviço estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 051/2024.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTOS

8.1. Considerando que o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 não estabelecem fase recursal para as contratações diretas por dispensa de licitação, eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o procedimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, assegurado o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

8.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito, de forma clara e objetiva, identificando o dispositivo do Aviso de Dispensa ou de seus anexos que se pretende esclarecer, sendo analisados e respondidos pela Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento.

8.3. A Administração não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento encaminhados por outros meios ou endereços que não o especificado no item 8.1, nem por aqueles recebidos após o encerramento do prazo para apresentação de propostas.

8.4. A apresentação de pedidos de esclarecimento ou questionamentos não suspende os prazos previstos no procedimento e não impede o prosseguimento da fase de recebimento de propostas e lances, salvo determinação expressa e fundamentada da autoridade competente que identifique risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

8.5. As respostas aos questionamentos que envolvam esclarecimentos de interesse geral serão divulgadas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, preservando-se a identidade do consulente, garantindo-se assim a isonomia entre os interessados.

8.6. Os esclarecimentos prestados integrarão o processo administrativo e vincularão a Administração e os licitantes para todos os efeitos, devendo ser observados na formulação das propostas e na execução contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO II – Declaração Unificada.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.4. O fornecedor é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do fornecedor, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.7. Todas as referências de tempo no Instrumento Convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



9.10. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.16. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

9.17. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

9.18. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

9.19. O presente Aviso de Dispensa foi elaborado por servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, que realizou a compatibilização dos conteúdos presentes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na Minuta Padrão de Aviso de dispensa.

Senador Modestino Gonçalves – MG, 07 de agosto de 2026

Marcos Alexandre de Carvalho
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto da presente Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Controle de Qualidade em Equipamento de Radiodiagnóstico Médico e Proteção Radiológica, destinados ao equipamento de Raios X pertencente à Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1.1. Os serviços abrangem a realização de testes de controle de qualidade no equipamento de radiodiagnóstico (Raios X), atualização da documentação técnica obrigatória da instalação radiológica, incluindo o Memorial Descritivo e o Programa de Proteção Radiológica (PPR), realização de treinamento em proteção radiológica para os profissionais da unidade, bem como a avaliação da integridade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos monitores utilizados no serviço de radiodiagnóstico, com emissão dos respectivos relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor médio unitário	Valor total
01	REALIZAÇÃO DOS TESTES DE CONSTANCIA (TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE NO EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO), A ATUALIZAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DA INSTALAÇÃO RADIOLÓGICA, A ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (PPR), A REALIZAÇÃO DOS TESTES DE INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) E DOS MONITORES UTILIZADOS NO SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO, QUANDO EXISTENTES, BEM COMO A REALIZAÇÃO	Serviço	01	R\$ 4.146,67	R\$ 4.146,67



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



	DE TREINAMENTO EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE.				
--	--	--	--	--	--

2.4. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza comum, em regra, seria objeto de licitação, mas cuja presente contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o montante estimado é inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Será observado o devido procedimento administrativo, com divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial, recebimento de propostas de eventuais interessados e seleção daquela que se mostrar mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com o § 3º do referido artigo.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a regularidade, a segurança e a conformidade do serviço de radiodiagnóstico prestado pela Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, mediante a realização dos procedimentos obrigatórios de controle de qualidade do equipamento de Raios X e da atualização da documentação técnica exigida pelos órgãos reguladores.

3.2. A execução dos serviços é indispensável para assegurar que o equipamento opere dentro dos padrões de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo para a obtenção de imagens diagnósticas confiáveis, a proteção radiológica dos pacientes, dos profissionais ocupacionalmente expostos e do público, bem como para a redução dos riscos decorrentes da exposição à radiação ionizante.

3.3. Os serviços serão executados no equipamento de radiodiagnóstico instalado na Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, identificado como Aparelho de Raios X Digital Apolo D Series, fabricante VMI Tecnologias, composto por gerador de alta frequência, conjunto emissor de Raios X, colimador luminoso, mesa bucky, mural bucky, painel de captura digital de imagens e estação de aquisição e tratamento de imagens, bem como nos equipamentos e acessórios vinculados ao sistema de radiodiagnóstico, quando aplicável.

3.4. A contratação contempla a realização de testes de constância do equipamento de Raios X, a atualização do Memorial Descritivo da instalação radiológica, a atualização do Programa de Proteção Radiológica (PPR), a realização de treinamento em proteção radiológica para os profissionais da unidade, bem como os testes de integridade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos monitores utilizados no serviço de radiodiagnóstico, com emissão dos respectivos relatórios técnicos.



3.5.A contratação encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas sanitárias e de radioproteção aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 611, de 9 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, disciplinando a obrigatoriedade da implementação de programas de garantia da qualidade, do controle de qualidade dos equipamentos e da manutenção da documentação técnica pertinente.

3.6. Verifica-se a hipótese de contratação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.6.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), fixado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, verifica-se a plena adequação da hipótese legal de contratação direta por dispensa de licitação.

3.7. Ademais, será adotado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação eletrônica, com divulgação prévia de aviso público e seleção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.8. A Administração adotará os procedimentos necessários de publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a observância do devido processo administrativo, a legalidade, a economicidade e o atendimento do interesse público.



IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de qualidade, proteção radiológica e atualização da documentação técnica do equipamento de Raios X Digital Apolo D Series, instalado na Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, incluindo todos os componentes integrantes do sistema de radiodiagnóstico, quando aplicável.

4.2. A contratação contempla a execução dos seguintes serviços:

- a) realização dos testes de constância (controle de qualidade) no equipamento de Raios X, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) elaboração ou atualização do Memorial Descritivo da instalação radiológica;
- c) elaboração ou atualização do Programa de Proteção Radiológica – PPR;
- d) realização de treinamento em proteção radiológica para até 02 (dois) profissionais da unidade de saúde;
- e) realização dos testes de integridade dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados no serviço de radiodiagnóstico;
- f) realização dos testes de avaliação dos monitores utilizados no serviço de radiodiagnóstico, quando existentes;
- g) emissão de relatórios técnicos contendo os resultados dos ensaios realizados, identificação de eventuais não conformidades e recomendações para adequação, bem como entrega da documentação técnica atualizada e demais documentos pertinentes à execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e com comprovada capacidade técnica, utilizando equipamentos de medição devidamente calibrados e rastreáveis, observando integralmente as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, das normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais normas técnicas aplicáveis ao controle de qualidade e à proteção radiológica em serviços de radiodiagnóstico.

4.4. Ao final da execução contratual, a Contratada deverá entregar todos os relatórios técnicos, documentos atualizados, registros dos testes realizados e certificados de participação do treinamento, permitindo à Administração comprovar a conformidade da instalação radiológica perante os órgãos competentes e manter a regularidade do serviço prestado à população.



4.5. A contratação será formalizada mediante dispensa de licitação eletrônica por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o montante estimado é de R\$ 4.146,67 (quatro mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com observância ao § 3º do mesmo artigo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa após divulgação prévia de aviso público.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para executar serviços de controle de qualidade em equipamentos de radiodiagnóstico médico e proteção radiológica, observando integralmente as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, das normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais normas técnicas aplicáveis.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissional(is) legalmente habilitado(s), com qualificação compatível com o objeto contratado.

5.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentos, materiais, softwares e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes de transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à execução contratual.

5.4. Os equipamentos de medição utilizados deverão possuir certificados de calibração válidos e rastreáveis, emitidos por laboratório competente, quando aplicável.

5.5. Ao término da execução, a contratada deverá entregar à Administração, no mínimo:

- a) relatório técnico dos testes de controle de qualidade realizados;
- b) Memorial Descritivo atualizado da instalação radiológica;
- c) Programa de Proteção Radiológica (PPR) atualizado;
- d) relatório dos testes de integridade dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- e) relatório dos testes dos monitores utilizados no serviço de radiodiagnóstico, quando existentes;
- f) certificados de participação do treinamento realizado para os profissionais da unidade;
- g) demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente para comprovação da conformidade da instalação radiológica.

5.6. O treinamento em proteção radiológica deverá contemplar os princípios básicos de radioproteção, utilização correta dos equipamentos de proteção, procedimentos de segurança e boas práticas



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



aplicáveis ao serviço de radiodiagnóstico, sendo destinado a até 02 (dois) profissionais da unidade de saúde.

5.7. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos.

5.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção de eventuais inconformidades constatadas durante o recebimento dos serviços.

5.9. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.10. Para garantir padrões de sustentabilidade, a execução deverá priorizar o uso de meios digitais para tramitação documental, orientações e comunicações, restringindo-se o uso de material impresso a situações estritamente necessárias. Sempre que possível, deverão ser adotados atendimentos virtuais para reduzir custos e impactos ambientais.

5.11. Todas as informações fornecidas pelo Município deverão ser tratadas com confidencialidade, vedada a utilização para fins diversos dos contratados, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em data previamente agendada entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o horário de funcionamento da unidade e de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos.

6.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Planejamento da execução: agendamento da visita técnica, análise preliminar das características da instalação radiológica e definição dos procedimentos necessários para realização dos serviços.

b) Inspeção técnica e controle de qualidade: realização dos testes de constância e demais ensaios aplicáveis ao equipamento de radiodiagnóstico, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas técnicas pertinentes.

c) Avaliação dos equipamentos e acessórios: realização dos testes de integridade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados no serviço de radiodiagnóstico e dos monitores de diagnóstico, quando existentes.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



d) Atualização da documentação técnica: elaboração ou atualização do Memorial Descritivo da instalação radiológica e do Programa de Proteção Radiológica (PPR), observando os requisitos da legislação vigente.

e) Treinamento: realização de treinamento em proteção radiológica destinado aos profissionais da unidade de saúde, contemplando orientações sobre boas práticas, princípios de radioproteção, utilização correta dos EPIs e medidas de segurança aplicáveis ao serviço.

f) Emissão dos documentos técnicos: entrega dos relatórios técnicos contendo os resultados dos testes realizados, indicação de eventuais não conformidades, recomendações técnicas, certificados do treinamento e demais documentos decorrentes da execução dos serviços.

6.3. Caso sejam identificadas não conformidades durante a execução dos testes, a Contratada deverá registrá-las detalhadamente nos relatórios técnicos, indicando as medidas corretivas recomendadas para adequação da instalação radiológica.

6.4. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à entrega e aprovação, pela fiscalização do contrato, de toda a documentação técnica prevista neste Termo de Referência, incluindo os relatórios de controle de qualidade, o Memorial Descritivo atualizado, o Programa de Proteção Radiológica (PPR), os certificados do treinamento e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto da fiscalização quanto à execução integral do objeto e à apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a realização dos testes de controle de qualidade, a atualização da documentação técnica, a realização do treinamento em proteção radiológica e a entrega dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos, registrando todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual.

7.3. O Fiscal deverá conferir se os serviços foram executados em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais normas



técnicas aplicáveis, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.4. O contrato deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo a contratada responsável pela perfeita execução dos serviços e pela qualidade técnica dos documentos emitidos, respondendo pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Caso sejam identificadas não conformidades durante a execução dos testes ou na análise da documentação apresentada, a Administração poderá solicitar à contratada a realização das adequações necessárias, sem ônus adicional para o Município, quando decorrentes de falhas na execução dos serviços.

7.6. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que asseguradas a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

7.7. Será mantido registro próprio da fiscalização contratual, no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, incluindo a data de realização dos serviços, os documentos entregues, eventuais não conformidades verificadas e as providências adotadas.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações constantes dos relatórios emitidos e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas técnicas na execução dos serviços, emissão de documentos em desacordo com a legislação, utilização de procedimentos inadequados ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

8.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da "Dispensa de Licitação", conforme o art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

9.2. A prestação dos serviços será realizada em execução única, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em data previamente agendada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada. A execução compreenderá a realização dos testes de



controle de qualidade no equipamento de radiodiagnóstico, a atualização do Memorial Descritivo da instalação radiológica, a atualização do Programa de Proteção Radiológica (PPR), a realização dos testes de integridade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos monitores utilizados no serviço de radiodiagnóstico, quando existentes, bem como a realização de treinamento em proteção radiológica destinado aos profissionais da unidade. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar os relatórios técnicos, documentos atualizados, certificados e demais registros exigidos pela legislação vigente. A execução observará rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, a Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto da presente contratação, compreendendo, no mínimo, serviços de controle de qualidade em equipamentos de radiodiagnóstico e/ou proteção radiológica.

9.4.2. A licitante deverá indicar o profissional responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comprovar que este possui qualificação compatível com as atividades objeto da contratação, mediante apresentação de diploma, certificado ou outro documento hábil.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequentes, bem como com o Plano Plurianual vigente. Os recursos necessários à execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **06.03.01. 10.302.0015.2050. 33903900**

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui regra geral na fase preparatória das contratações públicas, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022 faculta sua elaboração nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que a necessidade da Administração esteja suficientemente caracterizada no Termo de Referência ou Projeto Básico: "Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



12.2. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação com valor inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Está, portanto, abrangida pelo rol de situações em que o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, nos termos do art. 14, I, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

12.3. Adicionalmente, o objeto da contratação configura serviço comum, uma vez que pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, conforme art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O Termo de Referência ora elaborado apresenta descrição completa e objetiva do objeto, contemplando especificações técnicas, escopo dos serviços, requisitos de qualificação, modelo de execução contratual, critérios de fiscalização, condições de pagamento e obrigações das partes. O documento atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, caracterizando com suficiência a demanda e assegurando os parâmetros necessários à seleção da proposta mais vantajosa.

12.5. Diante do exposto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, considerando:

- a) a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a natureza comum dos serviços; e
- c) a suficiência do Termo de Referência para caracterizar a necessidade da Administração e instruir o processo de contratação.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

13.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI, da Lei 14.133/2021)

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



14.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 07 de agosto de 2026.

Herbert Silva Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 010/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº

_____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

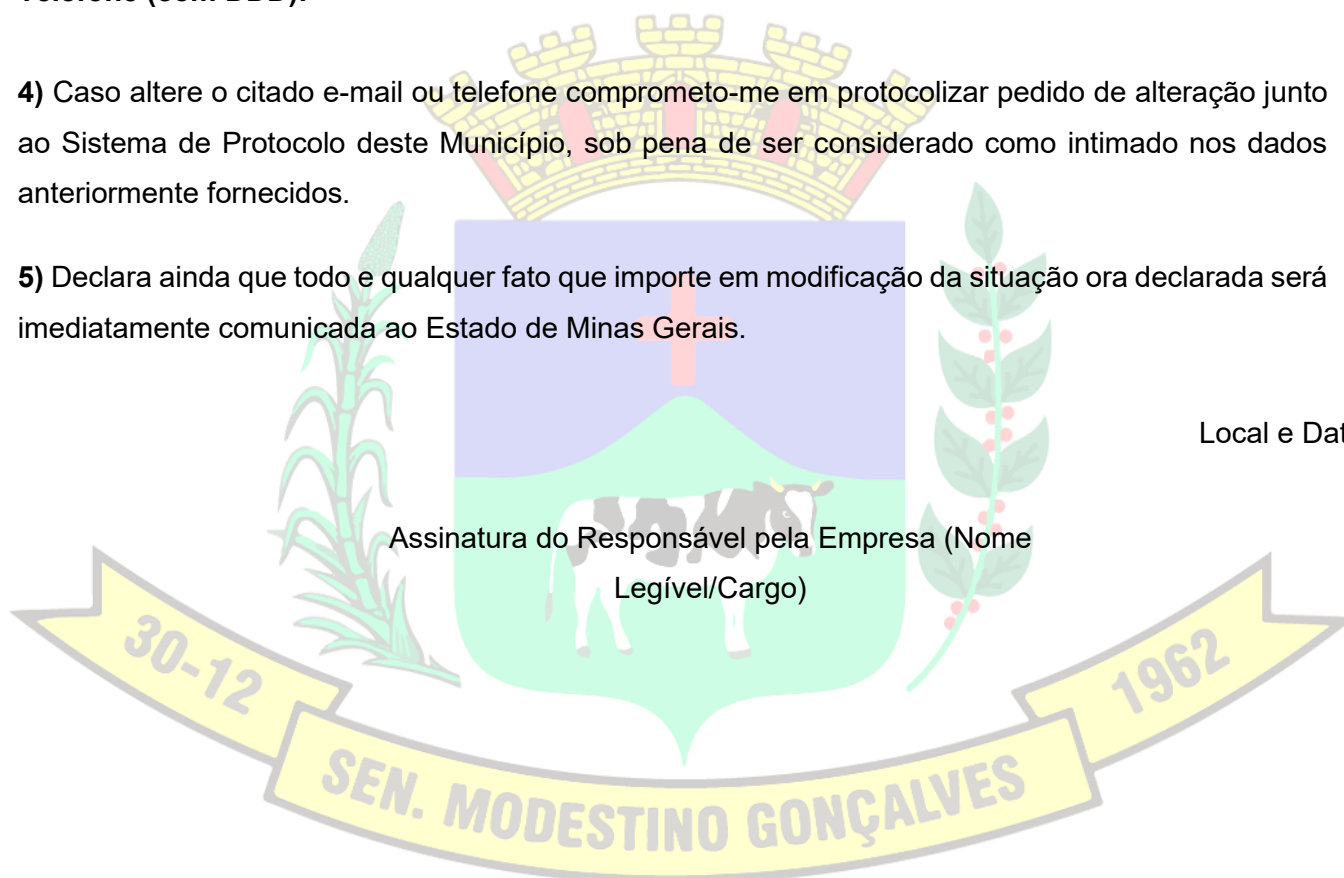
Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome
Legível/Cargo)





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 065/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso II, decorrente do **Processo Administrativo nº 065/2026, Dispensa nº 010/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Constitui objeto da presente a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Controle de Qualidade em Equipamento de Radiodiagnóstico Médico e Proteção Radiológica, destinados ao equipamento de Raios X pertencente à Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

1.1– A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 065/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor abaixo discriminado:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço	01		R\$ ____	R\$ ____

2.2. No valor contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto, abrangendo custos operacionais, administrativos, materiais de apoio, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros indispensáveis à prestação dos serviços contratados, não sendo devido ao Município qualquer pagamento adicional a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG em parcelas mensais, vinculadas à conclusão e aprovação das atividades previstas no cronograma de execução contratual, condicionando-se a liberação de cada parcela à entrega efetiva do relatório técnico mensal correspondente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. O valor a pagar; e

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

5.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

5.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **06.03.01. 10.302.0015.2050. 33903900**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. As Obrigações da contratada são as condições de execução dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

8.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato e promover o acompanhamento da execução contratual;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;



8.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

8.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de Contrato, Sra. Ana Paula Orsini de Oliveira, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b) Assegurar à Contratada acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 065/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1 - O presente contrato, na sua vigência inicial de 12 (doze) meses, não sofrerá reajuste. Nas prorrogações contratuais, o valor poderá ser reajustado anualmente pelo Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do contrato, vedado o reajuste em períodos inferiores a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO

17.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Contratante

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____